

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 48, DE 2003

Dá nova redação ao art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Autores: Deputado WLADIMIR COSTA e outros

Relator: Deputado DARCI COELHO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Wladimir Costa é o primeiro signatário desta proposta, que objetiva deixar explícita a obrigação do órgão militar de segurança pública estadual de promover “ *o policiamento externo das áreas das escolas públicas dos Estados e dos Municípios, durante todos os períodos de funcionamento desses estabelecimentos de ensino*”.

Segundo o autor, embora o referido policiamento já faça parte das atribuições constitucionais das polícias militares, a quem compete expressamente as ações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, não consta do planejamento operacional desse órgão de segurança pública, que abandona as escolas e seus alunos à sua própria sorte.

Nesse contexto, o nobre parlamentar ressalta o número de ocorrências de violência contra os alunos e as instalações das escolas públicas, dizendo-o consequência da omissão do poder público na execução de sua tarefa essencial de garantir segurança aos jovens brasileiros, sobretudo aqueles economicamente desfavorecidos.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão, ainda que indireta, de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Feitas essas considerações, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 48, de 2003.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003.

Deputado DARCI COELHO
Relator